



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL-IMPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL-IMPAR, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receita própria, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL-IMPAR, terá sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL-IMPAR, atuará nas áreas de planejamento com foco nas ações regionais integradas com as seguintes finalidades.

- I - Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- II - Promover e executar a política de planejamento urbano regional com a colaboração dos órgãos da administração municipal, visando o desenvolvimento harmônico do município e sua integração com os municípios da região aglomerada de Maceió.
- III - Promover o planejamento do sistema viário e de transportes com a colaboração dos órgãos públicos e entidades afins, visando, inclusive, a integração dos municípios do aglomerado urbano de Maceió.

Publicado no DOE

26/06/1993

Rubens





LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- IV** - Efetuar pesquisas, estudos e propostas de planos e metas que assegurem o desenvolvimento econômico-social do município de Maceió.
- V** - Implementar o planejamento e a localização adequada dos equipamentos públicos da Prefeitura de forma a atender aos serviços de competência do município, como também a demanda de crescimento urbano da cidade.
- VI** - Estudar e propor ao Chefe do Executivo regulamentos e normas legais, como instrumento de implementação do plano diretor e da melhoria da qualidade de vida.
- VII** - Implementar estudos e pesquisas no campo de planejamento urbano, direito urbanístico, urbanismo cultural e operacional.
- VIII** - Realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade.
- IX** - Coordenar e acompanhar como órgão central do ordenamento e ocupação espacial urbana, os serviços, equipamentos públicos, projetos e programas que estejam sendo executados no território do município de Maceió afim de enquadrá-los dentro da política estabelecida para a cidade.
- X** - Efetuar a adequada orientação para captação de recursos junto a entidade da esfera Estadual, Federal ou Internacional, objetivando a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse do município.
- XI** - Estabelecer metas, elaborar planos plurianuais e participar da elaboração do orçamento do município.
- XII** - Realizar sistemático acompanhamento gerencial dos planos plurianual de investimento da administração municipal, efetuando a supervisão físico-financeiro e assessorando sua execução com objetivo de assegurar as metas previstas e o benefício planejado para a população.
- XIII** - Articular, coordenar e supervisionar a forma ex

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- III -

- estrutura urbana existente, bem como amenizar os efeitos e incomodos no sistema viário, nas indústrias, no comércio, nos domicílios e na circulação de pedestres.
- XIV - Promover o adequado relacionamento com os órgãos representativos da comunidade local, de modo a permitir sua participação, no planejamento e desenvolvimento da cidade.
- XV - Coordenar e articular suas atividades com os órgãos Estaduais, Federais e Internacionais relacionados com planejamento, uso do solo e melhoria da qualidade de vida, de modo a aumentar a integração, buscando a eficiência e adoção de novas tecnologias.
- XVI - Articular-se com escolas, universidades e outras instituições e celebrar convênios com objetivo de dar oportunidade de estágios técnicos e profissionalizantes para estudantes do nível médio e superior.
- XVII - Assessorar, estudar e propor soluções aos órgãos da administração municipal nas questões relativas a modernização administrativa, quando por eles solicitado.
- XVIII - Promover permanente aperfeiçoamento profissional de seus recursos humanos.
- XIX - Elaborar e divulgar relatórios das atividades.
- XX - Elaborar planos para adaptar a cidade a parcela da população deficiente, como também estabelecer normas para obras e projetos em geral, visando a integração harmônica do cidadão deficiente no meio urbano.
- XXI - Outras atividades que lhes sejam atribuídos.

Art. 3º - As atividades, os planos, programas e projetos do IMPAR, estarão sempre respeitando e preservando o meio ambiente bem como o zoneamento Ecológico do município.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

Art. 4º - As ações e atividades de Planejamento e execução de obras de saneamento e conservação ambiental a ser executadas pelo Município dar-se-ão nas áreas públicas compreendendo:

I - De forma direta nos:

- a) Parques, praças, áreas de lazer;
- b) Calçadas, canteiros e vias;
- c) Estuários, rios, córregos, lagos e nascentes;
- d) Encostas, vales, sub-solo, área de preservação.

II - De forma indireta nos equipamentos ou empreendimentos privados de caráter permanente ou transitórios quando estes trouxerem implicações nos espaços estabelecidos no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - está hierarquicamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Presidência;
- c) Conselho Diretor;
- d) Coordenadoria de Obras Públicas.

II - Órgãos de Assessoramento e Apoio:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Unidade de Assessoria;
- c) Procuradoria.

III - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria de Informação e Pesquisa;
- b) Diretoria de Planejamento;
- c) Diretoria de Controle e Implantação;
- d) Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional complementar será estabelecida mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

**SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I -** Pronunciar-se sobre questões encaminhadas pelo Chefe do Executivo e pela direção superior do órgão.
- II -** Deliberar sobre prioridades encaminhadas pela presidência quanto a estudos, pesquisas, projetos ou obras, segundo as necessidades de desenvolvimento integrado do município.
- III -** Sugerir ou decidir sobre questões que estimulem grandes iniciativas de interesse público ou estabelecer restrições a atividades que conflitem com o desenvolvimento do município.
- IV -** Apreciar estudos e determinar parâmetros de ocupação específica de uso e ocupação do solo para as atividades que representem contribuições ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízos das diretrizes previstas no plano diretor.
- V -** Apreciar e deliberar sobre o plano plurianual de investimento do município.
- VI -** Deliberar sobre a política de Planejamento municipal.
- VII -** Aprovar o regulamento e o regimento interno do órgão.
- VIII -** Apreciar e deliberar sobre o balancete mensal do órgão.
- IX -** Outras atividades encaminhadas, a instância máxima inerentes aos objetivos do Instituto.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão soberana e instância máxima do IMPAR,

será presidido pelo Prefeito tendo a seguinte composição:

- I - Um Vereador, representante da Câmara.**
- II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**





LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- III - Secretário Municipal de Economia e**
- IV - Secretário Municipal de Administração**
- V - Presidente da COMURB**
- VI - Superintendente da SMTU**
- VII - Presidente da EMTURMA**
- VIII - Presidente do IMPAR e dois diretores**
- IX - Representante do CREA.**

§ 1º - A composição do Conselho relacionado neste artigo poderá ajustar-se as novas estruturas das Secretarias municipais, não podendo ultrapassar a 12 (doze) membros.

§ 2º - São consideradas órgãos consultivos do IMPAR todas as associações e entidades de classe sediadas em Maceió, ligadas ao Município, bem como os órgãos Estaduais e Federais que atuem na cidade.

§ 3º - O Presidente do Conselho será substituído nos seus impedimentos pelo presidente do IMPAR.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo somente funcionará com maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

SUBSEÇÃO II DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Gabinete da presidência do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - é o órgão de direção superior onde emanam as determinações, competindo-lhes:

- I - Promover os meios necessários a realização de ações que viabilizem o planejamento do município com vistas ao controle, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.**
- II - Articular e coordenar as ações com vistas ao planejamento do sistema viário e de transportes, contando para isso com a colaboração de órgãos afins.**





LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- III - Implementar a realização de estudos e pesquisas para alimentar e embasar os planos e programas de desenvolvimento municipal.
- IV - Referendar os atos do Prefeito e resoluções do Conselho, bem como expedir normas pertinentes a administração do órgão.
- V - Firmar convênio, acordos, contratos e contrair empréstimos com a devida autorização legal.
- VI - Outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 10 - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de assessoramento da Presidência na tomada de decisão quanto ao estabelecimento de atividades e rotinas do Instituto.

Art. 11 - O Conselho Diretor será formado pelos dirigentes do Instituto e terá a seguinte composição:

- I - Presidente do IMPAR
- II - Diretor de Informação e Pesquisa
- III - Diretor de Controle e Implantação
- IV - Diretor Administrativo Financeiro
- V - Diretor de Planejamento
- VI - 01 Assessor da Unidade de Assessoria.

§ 1º - O Assessor será convocado pelo presidente conforme o assunto que será tratado na reunião.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**SUBSEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 12 - A Coordenadoria de Obras é uma unidade de coordenação dos Serviços e Obras que são executados nas vias e logradouros públicos do município, por órgãos Fed

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- I - Coordenar e supervisionar a execução de obras no perímetro urbano, objetivando reduzir o período de obstrução das áreas atingidas
- II - Minimizar os transtornos ocasionados pelas obras públicas através da sua racionalidade
- III - Assegurar maior limpeza e segurança nos canteiros de obras, de modo a reduzir os prejuízos sobre a vida da cidade
- IV - Compatibilizar a execução de vários tipos de obras em vias públicas, obedecendo uma sequência lógica
- V - Assegurar o ordenamento e a proteção da infraestrutura existente
- VI - Outras atividades correlatas.

Art. 13 - A Coordenadoria de Obras será constituída por uma Secretaria Executiva e um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do IMPAR;
- II - Representante da CASAL;
- III - Representante da CEAL;
- IV - Representante da TELASA;
- V - Representante da COMURB;
- VI - Representante da SMTU;
- VII - Representante da CÂMARA - Membro da Comissão de Obras;
- VIII - Representante do DNER;
- IX - Um Diretor do IMPAR;
- X - Representante do Órgão de Meio Ambiente do Município;
- XI - Representante do DER;
- XII - Representante da CEALGÁS;
- XIII - Representante do DETRAN.

Parágrafo Primeiro - A Coordenadoria será formalizada através de convênio que será firmado entre o município, o IMPAR e os órgãos integrantes.





LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - O Conselho da Coordenadoria pode aumentar ou diminuir o número de órgãos participantes, respectivamente na medida que outros órgãos apresentem atividades de interesse do município ou um já integrante, não mais enquadre suas atividades dentro dos objetivos da Coordenadoria.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito através de Decreto estabelecerá os objetivos e normas complementares da Coordenadoria.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO**

**SUBSEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 14 - A Chefia de Gabinete é o ente de assessoramento direto da presidência, competindo-lhe:

- I** - Assistir o Gabinete do Presidente na prática de atos de gestão e na supervisão das unidades do Instituto;
- II** - Receber, despachar e encaminhar processos e documentos;
- III** - Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete;
- IV** - Distribuir serviços as unidades executivas do Instituto;
- V** - Outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência.

**SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA**

Art. 15 - A Procuradoria é a unidade de assessoramento da Presidência em assuntos jurídicos particularmente na área de Direito Administrativo e Urbanístico, além de representar o IMPAR em juízo.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

SUBSEÇÃO III

DA UNIDADE DE ASSESSORIA

Art. 16 - A unidade de Assessoria é o órgão ligado diretamente ao Gabinete do Presidente a quem compete dar apoio ao Instituto na área de informática, em projetos especiais, aperfeiçoamento organizacional e atualização tecnológica.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E PESQUISA

Art. 17 - A Diretoria de Informação e Pesquisa compete:

- I** - Promover, coordenar, analisar e processar as pesquisas que servirão de insumo para o planejamento do município;
- II** - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Instituto;
- III** - Coletar dados e informações referente ao sistema de planejamento, bem como monitorar os projetos implantados;
- IV** - Manter atualizado Cadastro com dados coletados;
- V** - Manter, dinamizar e dirigir o setor de atendimento e coleta de sugestões da comunidade.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 18 - A Diretoria de Planejamento é o órgão que coordena as atividades de uso e ocupação do solo, circulação viária e elaboração de projetos, competindo-lhe:

- I** - Realizar estudos e elaborar os planos e projetos de ocupação e uso do solo urbano e circulação viária;
- II** - Articular-se com órgãos do Estado e Município no sentido de realizar um planejamento regional inte

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

- III - Estudar dados de pesquisa e formula transportes, lazer, habitação, bem como de outros serviços públicos;
- IV - Propor planos de desenvolvimento sócio-econômico para o município;
- V - Propor planos diretor de circulação viária, equipamentos urbanos e comunitários, habitação popular, saneamento, drenagem e encostas;
- VI - Realizar o acompanhamento da evolução urbana da cidade;
- VII - Estabelecer o zoneamento e o mapa de preservação do Patrimônio Histórico Cultural;
- VIII - Desenvolver estudos de viabilidade econômica dos projetos, para captação de recursos Estaduais, Federais ou Internacionais;
- IX - Estudar e propor planos e projetos de preservação e valorização do patrimônio histórico cultural e natural da região;
- X - Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE CONTROLE E IMPLANTAÇÃO

Art. 19 - A diretoria de controle e implantação é o órgão executivo de supervisão que acompanha a implementação do Planejamento estabelecida para a cidade, competindo-lhe:

- I - Acompanhar e controlar de acordo com o estabelecido os Projetos, Programas, serviços e obras no território do Município;
- II - Fiscalizar e acionar a unidade organizacional competente quando os projetos, obras ou serviços estejam sendo implementados de forma nociva ao planejamento e interesses da cidade;
- III - Coordenar, supervisionar, e orientar a execução das obras e serviços públicos com vistas a proteção da infra-estrutura existente, bem estar da cidade, circulação viária e de pedestres;
- IV - Implementar as normas e decisões da Coordenadoria





LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

V - Outras atividades que lhes sejam atribuídas,

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 20 - A Diretoria Administrativa Financeira é o órgão de apoio ao Instituto sendo responsável pelas atividades de Administração e de Finanças, competindo-lhe:

- I - Executar, coordenar e controlar as atividades administrativas do órgão relativas a pessoal, material, patrimônio, transportes e documentação em geral;**
- II - Assessorar o Presidente do Instituto em assuntos relativos a administração geral do órgão;**
- III - Coordenar e executar as tarefas relativas ao controle e execução das atividades de contabilidade, orçamento e de tesouraria do órgão;**
- IV - Responder diretamente junto ao Presidente pela administração de pessoal e dos recursos do órgão;**
- V - Outras atividades que lhe sejam atribuídas.**

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O patrimônio inicial do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - constituir-se-á mediante transferência por outras entidades municipais de bens móveis e imóveis ora utilizado no desenvolvimento de atividades assemelhadas aos estabelecidos nesta Lei para o Instituto.

Parágrafo Único - Os bens móveis serão transferidos mediante termo administrativo e os bens imóveis através de instrumento público com a transcrição do registro imobiliário.

Art. 22 - Integrarão ainda o patrimônio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - todos os bens móveis e imóveis que adquirirem ou lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA**

**Art. 23 - Constituirão receitas do INSTITUTO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR:**

- I - Dotação própria que lhes venham a ser destinadas no orçamento municipal;
- II - Taxas e emolumentos frutos dos serviços que ofereça;
- III - As decorrentes de operação financeira;
- IV - Rendas patrimoniais;
- V - Subvenções e auxílios;
- VI - Recursos oriundos de convênios ou contratos;
- VII - Recursos oriundos da prestação de serviços técnicos.
- VIII - Outras receitas que lhe venha a ser atribuídas.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE CARGOS**

Art. 24 - A composição inicial dos cargos do quadro permanente do IMPAR será procedida mediante re^lo^tação de servidores de órgãos da administração direta ou autarquias, mediante consentimentos destes.

Art. 25 - O servidor municipal independente de regime jurídico poderá ser colocado à disposição do IMPAR sem prejuízos dos seus direitos.

Parágrafo Único - O Servidor da Empresa Pública quando posto a disposição do IMPAR o será por tempo determinado, regulado através de convênio firmado entre as partes.

Art. 26 - O quadro permanente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - será completado mediante abertura de concurso público conforme determina a Constituição.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

Art. 27 - O Servidor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - terá o seguinte regime laboral.

- I - Regime com 6 (seis) horas de trabalho;
- II - Regime de dedicação plena;
- III - Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O tempo integral com dedicação exclusiva só poderá ser adotado para servidores com atividades técnicas em Pesquisas e Planejamento, enquadrados com atividades técnicas em Pesquisas e Planejamento, enquadrados no Plano de carreira que o Instituto estabelecerá.

Art. 28 - O plano de cargos e vencimentos do IMPAR será estabelecido mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 29 - Ficam criados:

I - Na Direção Superior e Unidade de Assessoria.

- a) 01 (um) cargo de Presidente a nível de Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 (uma) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Informática, Símbolo CC-3;
- d) 01 (um) cargo de Chefe da Procuradoria, Símbolo CC-3;
- e) 02 (dois) cargos de Oficiais de Gabinete; Símbolo CC-5;
- f) 01 (um) Assessor da Coordenadoria, Símbolo CC-3, todos de provimento em comissão nomeados por ato do Prefeito;

II - Nos Órgãos Executivos:

- a) 04 (quatro) cargos de Diretor, Símbolo CC-2; e
- b) 01 (um) cargo de Secretária Executiva, Símbolo CC-4, todos de provimento em comissão, nomeados por ato do Prefeito.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O regulamento do Instituto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá os cargos e funções gratificadas abaixo do nível de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os níveis hierárquicos abaixo de Diretoria será dirigidos, obrigatoriamente, por pessoal do quadro permanente do Instituto.

Parágrafo Terceiro - O cargo de Presidente do IMPAR será ocupado por profissional de nível superior, habilitado em carreira afim ao planejamento urbano com experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.

Parágrafo Quarto - Os cargos de diretores do Instituto serão ocupados por profissionais habilitados de nível superior em carreira afim a atividade da respectiva diretoria, com experiência, mínima de 03 (três) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Excepcionalmente o Instituto poderá contratar, por tempo determinado, serviços técnicos especializados ou de profissionais com notória especialidade, para atividades específicas na área de Planejamento.

Art. 31 - A Lei nº 3.823, de 29 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação nos artigos:

I - Artigo 21 - ... a implantação da política econômica-financeira, tributária, contábil do município especialmente:

a) II - Coordenar as atividades do Governo Municipal no que concerne ao equilíbrio econômico-financeiro do município.

b) III - Elaborar normas de coordenação e definir controles visando a retrodimentação dos sistemas financeiros do município.

II - Artigo 22 - A estrutura da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, compreende:

II - Subsecretaria de Orçamento e Programa.

III - Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvi-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

I - Executar e acompanhar a política de controle do desenvolvimento urbano.

IV - Artigo 28 - Integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fiscalização;

III - Departamento de Controle Urbano;

IV - Departamento de Posturas

Art. 32 - O regulamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - será expedido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias depois da publicação desta Lei, mediante Decreto do Executivo, cumprindo-lhe necessariamente dispor sobre:

I - Quadro de pessoal permanente do Instituto incluindo o número de servidores relatados;

II - A Estrutura Organizacional Complementar bem como as funções gratificadas correspondentes;

III - As atribuições específicas das unidades organizacionais da autarquia;

IV - Critérios, condições formalidade com vistas a celebração de convênios, contratos e concursos;

V - Sistema de Licitação para compras, contratos de obras ou serviços;

VI - Controle dos atos administrativos dos processos a cargo do Instituto.

Art. 33 - O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR - fica sendo o órgão central de Planejamento do Município, sendo os demais órgãos da administração direta e indireta executores dos serviços, planos, programas e projetos estabelecidos para a cidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Para atender as despesas decorrentes da operacionalização e execução desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de cru-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



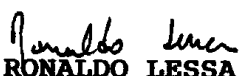
-XVII-

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.208, de 25 de junho de 1993.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de junho de
1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	